



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº 5028847-56.2016.8.13.0024

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELMO CALÇADOS S/A

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da  
Capital,

Os autos vieram novamente ao Ministério Público para ciência da decisão de ID 6860942993 que, além de manter a decisão agravada por este órgão, homologou acordo firmado entre a administradora judicial e a recuperanda pelo qual estabeleceu-se novos honorários no valor de R\$246.650,64 dividido em 24 parcelas mensais.

Nesse sentido, importante ressaltar que o MP agravou da decisão quanto ao valor do arbitramento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

honorários pelo Juízo, pedindo sua redução. Também agravou quanto à possibilidade de acordo entre as partes, conforme as razões expendidas no recurso, cuja cópia consta nos autos. No referido agravo, o MP discordou também da inclusão, no plano aditivo, da possibilidade de venda de imóveis penhorados e hipotecados pela Fazenda Pública Municipal.

Primeiramente, verifica-se que, através de negociação entre a administradora judicial e a recuperanda, houve substancial redução do valor arbitrado por Vossa Excelência de forma a atender aos anseios do Ministério Público que agravou da decisão de arbitramento, e, portanto, não mais subsiste irresignação material quanto a esta matéria. Ressalta-se que a administradora judicial Dra. Maria Celeste Guimarães faz jus ao recebimento de honorários pelo impecável trabalho que tem exercido na recuperação judicial, contudo, o valor deverá ser compatível com a situação financeira da recuperanda que precisou se socorrer de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

aditivo ao plano de recuperação judicial, sendo, por isso, desarrazoada a majoração dos honorários pelo Juízo.

Assim, embora o Ministério Público continue discordando que a fixação de honorários se dê através de acordo entre administrador judicial e recuperanda, conforme ponderou no Agravo de Instrumento cuja cópia foi anexada aos autos, entende que, neste caso, tendo havido substancial redução do valor sem ocasionar prejuízo aos credores, o conteúdo do ato judicial se sobrepõe ao apego à forma, ou seja, embora advindo de “acordo”, o valor dos honorários restou reduzido em patamar que este órgão reputa correto.

Contudo, tendo em consideração que o Agravo de Instrumento interposto pelo MP tem também por objeto questão referente ao plano aditivo - previsão de venda de imóveis penhorados e hipotecados-, este órgão aguarda decisão do TJMG quanto a esta matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Sumaia Chamon Junqueira Morais

Promotora de Justiça